



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

3<sup>a</sup> Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88)3437-3166, Tauá-CE - E-mail: taua3@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0030449-70.2020.8.06.0171**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe: **Ação Popular**  
 Assunto: **Intervenção em Estado / Município e Dano ao Erário**  
 Requerente: **Solano Mota Alexandrino**  
 :  
 :

Trata-se de ação popular ingressada por **Solano Mota Alexandrino** contra Carlos Frederico Cító César Rêgo, atual Prefeito de Tauá e Município de Tauá.

Após aditamento a inicial, apresenta o autor pedido de tutela provisória de urgência para: (I) suspender os efeitos das Portarias de nomeações de servidores para os cargos comissionados acima relacionados ou, sucessivamente, suspender os efeitos de todas as nomeações de servidores que ocupam cargos em comissão, nomeados a partir de 18/03/2020, que estão lotados em Secretarias cujas atividades estão suspensas, ou que executam o trabalho à distância ou com jornada reduzida, até que se demonstre em Juízo a real necessidade do trabalho, especificando o local e a natureza do Trabalho; (II) proibir que o Prefeito Municipal de Tauá, ora requerido, faça novas nomeações de servidores comissionados, enquanto durar os efeitos dos Decretos Estadual e Municipal, referente aos cargos cujas lotações se destinam ao exercício de Secretarias Municipais que estão sem funcionamento e/ou executando o serviço por meio do teletrabalho ou com carga de horário reduzida; (III) – suspender os efeitos de TODAS as portarias que concedem GTR's aos servidores efetivos e que nomeiam servidores efetivos para funções comissionadas, cujas pessoas não trabalham diretamente com as atividades voltadas ao combate da pandemia da COVID-19, notadamente daqueles que não estão trabalhando devido ao distanciamento social e ao isolamento, ou que estão executando suas atividades funcionais em casa (home office) ou com jornada de trabalho reduzida, inclusive, suspender os efeitos daquelas portarias expedidas antes da expedição dos Decretos Estadual e Municipal, mas que serviram para embasar o pagamento de gratificações após 18/03/2020; (IV) que a tutela liminar perdure até o fim dessa crise de saúde pública e o regular retorno das atividades no serviço público municipal de Tauá; (V) que seja oficiada a Prefeitura Municipal de Tauá para enviar aos autos a folha de pagamento de todos os servidores listados nas planilhas, referente ao mês de MARÇO/2020, a fim de que se possa apurar o prejuízo causado nesse segunda quinzena de março de 2020 e eventuais prejuízos futuros, bem como para justificar em Juízo a necessidade de tais nomeações e concessões de gratificações nesse período de pandemia, apontando, se for o caso, a forma e execução de trabalho atual de cada um dos servidores Citados.

Em que haja pedido de decisão liminar, sem oitiva da parte contrária, diante da magnitude da questão, mormente quando se discute, em tese, a presença e remuneração de diversos servidores em várias secretarias deste Município, prudente a oitiva dos requeridos.

Para tanto, aplico analogicamente o art. 2º da Lei n. 8.437/92 que aduz que a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tauá

3ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88)3437-3166, Tauá-CE - E-mail: taua3@tjce.jus.br

jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas.

Assim, determino a intimação do Procurador Geral do Município de Tauá para que se manifeste, exclusivamente, sobre o pedido de tutela provisória de urgência, no prazo de 72 horas.

Diante da realidade de pandemia do COVID-19, bem como ciente que as oficialas de justiça desta Comarca pertencem ao grupo de risco, **excepcionalmente e garantindo a celeridade do feito**, que demanda análise urgente, determino que a Secretaria promova a intimação do Município, através de seu Procurador Geral, por telefone ou por e-mail, sem prejuízo da intimação por portal.

Certificada a intimação por qualquer dos meios e decurso o prazo, regressem os autos conclusos.

Cumpra-se com urgência.

Tauá (CE), 17 de abril de 2020.

**Marcelo Durval Sobral Feitosa**

**Juiz de Direito**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tauá

3ª Vara da Comarca de Tauá

Rua Abigail Cidrao de Oliveira, S/N, Colibri - CEP 63660-000, Fone: (88)3437-3166, Tauá-CE - E-mail: taua3@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0030449-70.2020.8.06.0171**

Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**

Classe – Assunto: **Ação Popular - Intervenção em Estado / Município**

Requerente: **Solano Mota Alexandrino**

Requerido: **Município de Tauá**

**CERTIFICO**, face às prerrogativas por lei conferidas, que intimei o Município de Tauá pelo portal e telefone do Procurador Geral Dr. Erico Costa de Araújo, OAB/CE 27485 de todo teor do despacho de fls. retro.

O referido é verdade. Dou fé.

**Tauá/CE, 17 de abril de 2020.**

**Vanara Maria Negreiros Barroso**  
**Supervisor de Unid Judiciária**